

## AÇÃO RESCISÓRIA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA STJ Nº 401

O PRAZO DECADENCIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA SÓ SE INICIA QUANDO NÃO FOR CABÍVEL QUALQUER RECURSO DO ÚLTIMO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL.

(VER: [DECADÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STF Nº 249

É COMPETENTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A AÇÃO RESCISÓRIA, QUANDO, EMBORA NÃO TENDO CONHECIDO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, OU HAVENDO NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, TIVER APRECIADO A QUESTÃO FEDERAL CONTROVERTIDA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STF Nº 252

NA AÇÃO RESCISÓRIA, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS JUÍZES QUE PARTICIPARAM DO JULGAMENTO RESCINDENDO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STF Nº 264

VERIFICA-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELA PARALISAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA POR MAIS DE CINCO ANOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STF Nº 295

SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO UNÂNIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÃO RESCISÓRIA.

(VER: [EMBARGOS INFRINGENTES](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STF Nº 514

ADMITE-SE AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AINDA QUE CONTRA ELA NÃO SE TENHA ESGOTADO TODOS OS RECURSOS.

(VER: [TRÂNSITO EM JULGADO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA STF Nº 515

A COMPETÊNCIA PARA A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO É DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO A QUESTÃO FEDERAL, APRECIADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEJA DIVERSA DA QUE FOI SUSCITADA NO PEDIDO RESCISÓRIO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

16 - A gratuidade de justiça abrange o depósito na ação rescisória.

Justificativa: A exigência do prévio depósito importaria em inviabilizar o acesso à justiça.

Ref.: REsp 299063/SP, STJ, 3ª Turma, DJ 08/10/2001, p. 214

AResc 2002.006.00240, TJERJ, Órgão Especial, julgada em 12/05/2003

AResc 2002.006.00048, TJERJ, 2ª C. Cível, julgada em 12/03/2003

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)